



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 58, de 26 de agosto de 2020.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do Município de Catalão, com o Sr. Uilton José Filho, uma área de terreno de 19.051,56, a ser destacada na matrícula nº 8.331, fls. 292 do Livro 2-V do CRI local, localizada na antiga Fazenda Santa Cruz, nesta cidade, área esta de propriedade do Município de Catalão, por uma área de 12.100,00 m², matriculada sob o nº 8.575, fls. 245, Livro 2-X do CRI local, área esta localizada no Distrito Minerioindustrial – DIMIC de Catalão de propriedade do Sr. Uilton José Filho.

§ 1º - A presente permuta se dá para concretizar situação de fato já existente desde o ano de 1.982, quando o Sr. Uilton José Filho entregou a área para formalização do DIMIC e tomou posse da área municipal na Fazenda Santa Cruz.

§2º - O Município de Catalão, para que a permutase revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.




Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão